

**PROCESSO Nº : 3.102-0/2011**  
**INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO**

### RELATÓRIO

Trata-se de proposta de agrupamento das multas, nos termos do art. 293, §1º, e §2º, do RITCE/MT, inferiores a 15 Unidades de Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT), aplicadas ao Sr. Valdemir Antonio da Silva.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal informa às fls. 39/41 TCE-MT, que o referido gestor possui multas pendentes de recolhimento nos processos – nº 3102-0/2011 e os demais apensados (processos n. 30988/2011, n.241369/2010, n. 223077/2010, n. 209317/2010, n. 186953/2010, n. 179922/2010, n.179000/2010, n. 217417/2009, n. 192090/2009), dessa maneira sugere a emissão de decisão de agrupamento das multas ao processo mais recente, totalizando 92 UPF's/MT.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, emitiu o Parecer nº 2123/2013(fl. 43/45 TCE-MT), opinando pelo agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Valdemir Antonio da Silva.

É o Relatório.